|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEF |
| **ASSUNTO** | Dúvida de estudante do curso de Arquitetura e Urbanismo da Unisul/Ânima. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 65/2022 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do CAU de “*orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*” (§1º do art. 24 da Lei 12.378/2010);

Considerando o art. 4º da Lei 12.378/2010: “*Art. 4º O CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos*”;

Considerando o art. 61, § 2º, da Lei 12.378/2010: “*Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 28 e no inciso IV do art. 34, o CAU/BR instituirá colegiado permanente com participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das questões do ensino e do exercício profissional. [...] § 2º Fica instituída a Comissão Permanente de Ensino e Formação, no âmbito dos CAUs em todas as Unidades da Federação que se articulará com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal representante das instituições de ensino superior”;*

Considerando a finalidade da Comissão de Ensino e Formação, estabelecida pelo art.93 do Regimento Interno do CAU/SC, de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o questionamento recebido por estudante de arquitetura e urbanismo da Faculdade Unisul/Ânima, recebida no CAU/SC, no dia 04 de agosto de 2022;

Considerando a Portaria MEC nº2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais e ampliou a porcentagem de carga horária na modalidade EaD até o limite de 40% da carga horária total do curso;

Considerando a suspensão dos efeitos da Deliberação Plenária DPOBR nº 088-01/2019, que aprova a recusa da concessão do registro profissional, pelos CAU/UF, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância, por decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400 em trâmite na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal;

Considerando a Deliberação Plenária DPABR nº 32-04/2020 que determina “*1-Aprovar a manifestação apensada à presente deliberação; 2-Acolher a sugestão da CEF-CAU/BR sobre impetrar ação judicial contra a Portaria MEC n° 2.117, de 6 de dezembro de 2019*”, sendo oportuno destacar o trecho: “(...) *manifesta totalmente contrário à Portaria MEC n° 2.117, de 6 de dezembro de 2019*.”;

Considerando a Deliberação Plenária nº586 do CAU/SC que aprova a manifestação do CAU/SC sobre cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade à distância – EaD e registro de egressos e reconhece os meios digitais como ferramentas auxiliares na formação acadêmica, mas, desaconselha e manifesta oposição a qualquer aumento acima do limite de 20% de carga horária em EaD;

Considerando a Lei 12.378/201 que determina em seu artigo 6o que “*são requisitos para o registro: I - capacidade civil; e II - diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público*. ”;

Considerando o Regimento Interno que estabelece em seu artigo 93, inciso II: “*II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 -Enviar resposta ao estudante conforme conteúdo do Anexo I.

2 - Convidar o estudante para participar de maneira remota ou presencialmente na próxima reunião ordinária da CEF-CAU/SC, em 23/11/22, onde poderá expor minuciosamente os fatos relatados e receber outras informações sobre a situação.

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 26 de outubro de 2022.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador  | Gogliardo Vieira Maragno | X  |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | Larissa Moreira | X  |  |  |  |
| Membro  | Fárida Mirany De Mira | X  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEF -CAU/SC:** 10ª Reunião Ordinária de 2022. |
| **Data:** 26/10/2022.**Matéria em votação:** Dúvida de estudante do curso de Arquitetura e Urbanismo da Unisul/Ânima. |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (03) |
| **Ocorrências:**  -  |
| **Secretária da Reunião:** Assistente Administrativa Julianna Luiz Steffens | **Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo Vieira Maragno |

**ANEXO I**

Importante esclarecer que há uma separação entre a legislação profissional e acadêmica. Esclarecemos que esses questionamentos também deveriam ser remetidos ao MEC. Os limites de cada uma atualmente não estão suficientemente claros e algumas questões estão sendo judicializadas. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo continua considerando que o ensino predominantemente à distância não tem se demonstrado suficiente para formar profissionais com competências para atender as demandas e as necessidades da sociedade brasileira. Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, evitando segundo o art. 3º, parágrafo 2º “(...) *qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente*.”, adotou medidas contrárias ao ensino à distância. Essas medidas têm sido questionadas na justiça, estando, portanto, sub judice, como é o caso da Deliberação Plenária DPOBR nº 88-01/2019. Existem ações em diversos estados no sentido de promover a fiscalização mais próxima das Instituições de Ensino Superior, algo que está sendo estudado pelo CAU/SC. Assim, atualmente, trata-se de um assunto não pacificado, eventualmente prejudicando a segurança do registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de egressos de cursos predominantemente à distância.